## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002454-74.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: ROSSANA PEREIRA DE BARROS

Requerido: R. C. P. DE OLIVEIRA LTDA. EPP - ESTÂNCIA TERAPÊUTICA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A réu é revel.

Citada regularmente ele deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei  $n^{\circ}$  9.099/95.

Por outro lado, o documento de fl. 4/5 confere verossimilhança à reclamação da autora.

Assiste, pois, razão à autora.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação

para:

(a) condenar declarar inexigível qualquer débito em face da autora e atinente ao contrato de fl. 04/05.

(b) condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$690,00 com correção monetária e juros de mora a partir desta data.

(c) condenar a ré na obrigação de fazer

consistente em devolver para à autora o cheque n° 002790, emitido em 02/03/2018 no valor de R\$2.300,00

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 15 dias, contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. P.I.

São Carlos, 04 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA